

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

FICHA DE CONTROLO

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

PRMOAF_GCASGPS

Destinatários	Grupo Crédito Agrícola SGPS		
Aprovado por	Assembleia Geral	Em	22-12-2023
Divulgação	Publicada na intranet e no sítio de internet do Crédito Agrícola	Em	15-01-2024
Versão	01/2023	Em vigor desde	23-12-2023
Revogação	N/A	Em vigor desde	N/A
Histórico de versões	01/2023		

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINIS- TRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. ENQUADRAMENTO	3
1.2. OBJECTIVOS	3
1.3. ÂMBITO	4
1.4. GLOSSÁRIO	4
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	5
2.1. PRINCÍPIOS GERAIS	5
2.2. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
2.2.1. Remuneração fixa	6
2.2.2. Remuneração variável	6
2.2.3. Quanto à avaliação de desempenho	7
2.2.4. Quanto à aquisição do direito à componente variável da remuneração	7
2.3. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	8
2.4. PAGAMENTO POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	9
2.5. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	9
2.6. POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO CA SGPS	9
3. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
3.1. APROVAÇÃO DA POLÍTICA	10
3.2. ENTRADA EM VIGOR	10
3.3. PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA	10
4. CONTROLO DE VERSÕES	10

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

1. A presente Política tomou em consideração o enquadramento legal e regulamentar relativo a Políticas de Remuneração, concretamente, o previsto na Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 31 de Maio, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”), no que se refere a Políticas de Remunerações das empresas de seguros ou de resseguros e sociedades gestoras de fundos de pensões.
2. Em concreto, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º da Norma Regulamentar mencionada no parágrafo anterior, o Órgão de Administração das empresas de seguros ou de resseguros participantes, das sociedades gestoras de participações no sector dos seguros ou das companhias financeiras mistas, deve assegurar que as políticas que integram o sistema de governação são implementadas de forma coerente em todo o grupo.
3. Deste modo, tendo a Crédito Agrícola SGPS, S.A. por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, nomeadamente, na Crédito Agrícola - Seguros e Pensões, SGPS, S.A., na Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A. e na Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A., é necessário aprovar a presente Política, aplicável aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das empresas abrangidas no Grupo CA SGPS .
4. De igual modo, foi tido em consideração, nomeadamente, o disposto no artigo 275.º do Regulamento Delegado UE 2015/35, da Comissão, de 10 de Outubro de 2014, que prevê os princípios que devem ser estabelecidos em sede de Política de Remuneração, bem como o previsto no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de Setembro, na sua redacção actual.

1.2. Objectivos

5. A presente Política visa definir o conjunto dos princípios e dos procedimentos em sede de remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Empresas do Grupo CA SGPS,

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

nomeadamente, a forma, a estrutura e as condições de pagamento da remuneração devida a esses Membros.

1.3. Âmbito

6. A presente Política é aplicável aos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Grupo CA SGPS, que é composto pelas seguintes Empresas:
 - a) Crédito Agrícola, SGPS, S.A.;
 - b) Crédito Agrícola - Seguros e Pensões, SGPS, S.A.;
 - c) Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.;
 - d) Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A.;
 - e) Crédito Agrícola Gest – SGOIC, S.A.;
 - f) Crédito Agrícola Informática – Sistemas de Informação, S.A.;
 - g) CCCAM – Gestão de Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda.;
 - h) CA Capital, SCR, S.A.;
 - i) Crédito Agrícola Imóveis, Unipessoal, Lda.

7. Aos colaboradores do Grupo CA SGPS é aplicável uma Política de Remunerações específica.

1.4. Glossário

8. Para efeitos da presente Política, as expressões constantes das alíneas deste número terão os significados que a seguir se indicam:
 - a) **Remuneração fixa:** a componente de remuneração atribuída aos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, sem dependência do desempenho, determinada pelo Órgão estatutariamente competente para o efeito;
 - b) **Remuneração variável:** a componente de remuneração calculada, por norma, com base em critérios de desempenho, sem prejuízo de se atenderem a outros critérios,
 - c) **Membro do Órgão de Administração:** a pessoa singular que integre o Órgão de Administração de uma Empresa que integre o Grupo CA SGPS;

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINIS- TRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

- d) **Membro do Órgão de Fiscalização:** a pessoa singular que integre o Órgão de Fiscalização de uma Empresa que integre o Grupo CA SGPS.

2. Princípios Orientadores

2.1. Princípios gerais

9. A presente Política de remuneração assenta nos seguintes princípios:
- a) É coerente com os objectivos, valores e interesses de médio e longo prazo, designadamente com as perspectivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis;
 - b) É consistente com uma gestão e controlo de riscos eficaz e evita potenciais conflitos de interesse;
 - c) É consistente com a protecção dos interesses dos tomadores do seguro, segurados e beneficiários;
 - d) É adequada à dimensão, natureza e complexidade do Grupo CA SGPS, em especial no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir;
 - e) É suportada por uma estrutura clara, transparente e adequada;
 - f) É consistente com as práticas do mercado, quando comparada com o sector de actividade;
 - g) É coerente com o objectivo de integração dos riscos de sustentabilidade.
10. No âmbito da presente Política, é também aplicável o princípio previsto na alínea b) do segundo parágrafo do Ponto II da Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização aprovada para o Grupo Crédito Agrícola, que determina que “Em caso de acumulação de cargos sociais em várias empresas do Grupo Crédito Agrícola, aplicar-se-á o princípio de que apenas um deles será remunerado, princípio que apenas poderá ser afastado em casos excepcionais e com adequada fundamentação, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas em que se justificadamente se incorra no exercício da função não remunerada, aplicando-se em especial aos Membros do Conselho de Administração Executivo da CAIXA CENTRAL o princípio da gratuidade dos demais cargos que exerçam no Grupo (...)”.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

2.2. Remuneração dos Membros Executivos dos Órgãos de Administração

11. A remuneração dos Membros Executivos dos Órgãos de Administração é composta por uma componente fixa e por uma componente variável, nos termos do previsto nos parágrafos seguintes.

2.2.1. Remuneração fixa

12. A componente fixa da remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração das Empresas do Grupo CA SGPS é fixada pelo Órgão que estatutariamente, em cada Empresa, esteja definido como competente para esse efeito.

13. Acresce à remuneração mencionada no parágrafo anterior o direito ao reembolso das despesas de serviço em que os referidos Membros justificadamente incorram no exercício das suas funções.

14. Tendo em atenção a natureza e a estrutura do Grupo Crédito Agrícola, não existe qualquer tipo de plano de atribuição de acções ou opções de aquisição de acções aos Membros do Executivos dos Órgãos de Administração.

2.2.2. Remuneração variável

15. A atribuição de remuneração variável aos Membros Executivos dos Órgãos de Administração é sustentada por avaliação de desempenho, atendendo ao desempenho individual de cada Membro e do desempenho global de cada Empresa do Grupo CA SGPS.

16. A componente variável da remuneração visa, fundamentalmente, premiar o desempenho de cada um dos Membros do Órgão de Administração no ano civil anterior ao seu pagamento, tendo em consideração critérios quantitativos e qualitativos avaliados pelo Órgão estatutariamente definido para esse efeito, através de objectivos e competências definidos, tendo esta avaliação de ser devidamente documentada.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

17. Os critérios mencionados no parágrafo anterior devem ser predeterminados e mensuráveis e incluir critérios financeiros, que sejam ajustáveis em função do risco, e não financeiros, como o respeito pelas regras e procedimentos aplicáveis à actividade desenvolvida e, quando aplicável, pela protecção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários, de modo a promover a sustentabilidade da empresa e a criação de valor a longo prazo.
18. Os critérios financeiros e não financeiros devem ser adequadamente equilibrados, consistentes com a política de remuneração e reflectir os objectivos estratégicos da empresa.
19. A componente variável da remuneração pode ser alvo de ajustamentos pelo risco, nos termos previstos na presente Política.
20. A remuneração variável não pode constituir uma ameaça à capacidade de cada uma das empresas do Grupo CA SGPS para manter uma base de fundos próprios adequada.

2.2.3. Quanto à avaliação de desempenho

21. O processo de avaliação de desempenho individual dos Membros do Órgão de Administração deve ter por referência um quadro plurianual a fim de assegurar que o mesmo se baseia num desempenho de longo prazo.

2.2.4. Quanto à aquisição do direito à componente variável da remuneração

22. Apenas se poderá considerar que os Membros Executivos do Órgão de Administração são titulares de um direito adquirido à componente variável e ao seu pagamento, quando a mesma componente for sustentável à luz da situação financeira de cada Empresa do Grupo CA SGPS e fundamentada face ao desempenho da mesma, do Órgão e de cada Membro.
23. Sempre que aplicável, a remuneração variável fica sujeita, considerando o limite mínimo previsto na legislação e regulamentação, a um período de diferimento, definido em documento autónomo aprovado por cada Empresa do Grupo CA SGPS e, relativamente à totalidade do valor da referida remuneração, a mecanismos de redução e de reversão.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

24. O pagamento da parte de remuneração variável sujeita a diferimento deve ficar dependente de critérios de desempenho futuro, medidos com base em critérios ajustados ao risco, que atendam aos riscos associados à actividade da qual resulta a sua atribuição, de tal modo que o mesmo possa não ser efectuado quando o Membro Executivo do Órgão de Administração contribua para a deterioração relevante do desempenho da Empresa em qualquer ano do período do diferimento.
25. A componente variável da remuneração poderá ser alterada por aplicação dos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*), tendo em consideração tanto a remuneração actual como as reduções no pagamento de montantes cujo direito ao recebimento já se tenha constituído.
26. O *malus* corresponde ao regime através do qual a Empresa poderá, em sede de avaliação do desempenho, reduzir total ou parcialmente o montante da remuneração variável que haja sido objecto de diferimento e cujo pagamento ainda não constitua um direito adquirido.
27. O *clawback* corresponde ao regime através do qual a Empresa, em sede de avaliação do desempenho, reterá o montante da remuneração variável cujo pagamento já constitua um direito adquirido.
28. A decisão de aplicar os referidos mecanismos cabe ao Órgão competente para a avaliação dos Membros do Órgão de Administração, em conformidade, quando aplicável, com os normativos em vigor.

2.3. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

29. Sempre que existam, os Membros Não Executivos do Órgão de Administração apenas serão remunerados mediante o pagamento de uma componente fixa, determinada pelo Órgão que estatutariamente, em cada Empresa, esteja definido como competente para esse efeito.
30. Acresce à remuneração mencionada no parágrafo anterior o direito ao reembolso das despesas de serviço em que os referidos Membros justificadamente incorram no exercício das suas funções.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

2.4. PAGAMENTO POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

31. As regras aplicáveis ao eventual pagamento por cessação antecipada de funções dos Membros do Órgão de Administração encontram-se descritas em documento autónomo aprovado por cada Empresa do Grupo CA SGPS, caso aplicável.

2.5. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

32. A remuneração dos Membros dos Órgãos de Fiscalização das Empresas do Grupo CA SGPS, que consiste exclusivamente numa componente fixa, paga mensalmente ou através de senha de presença, é determinada pelo Órgão que estatuiariamente, em cada Empresa, esteja definido como competente para esse efeito.

33. Acresce à remuneração mencionada no parágrafo anterior o direito ao reembolso das despesas de serviço em que os referidos Membros justificadamente incorram no exercício das suas funções.

2.6. POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO CA SGPS

34. Sem prejuízo de a presente Política ser aplicável às empresas do Grupo, as mesmas devem concretizar os princípios que constam desta Política, em documento autónomo devidamente aprovado pelo Órgão competente para esse efeito, sempre que a legislação aplicável assim o determine.

35. Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, cada Política de Remuneração deverá assegurar a existência de uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da política de remuneração, que identifique, de forma objectiva, os responsáveis envolvidos em cada processo, bem como as respectivas responsabilidades e competências.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO CRÉDITO AGRÍCOLA SGPS

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Aprovação da Política

36. A presente Política é aprovada pela Assembleia Geral da CA SGPS, após proposta da Comissão de Remunerações.

3.2. Entrada em vigor

37. A Política entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

3.3. Publicação da Política

38. A presente Política será divulgada na intranet e no sítio de internet do Crédito Agrícola, na parte respeitante à CA SGPS.

4. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Autor	Alterações
01/2023	CA SGPS	Versão inicial